



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Controle Processual

Processo nº 2090.01.0007664/2024-38

Montes Claros, 20 de maio de 2024.

Procedência: Despacho nº 32/2024/FEAM/URA NM - CCP

Destinatário(s): [@destinatarios\\_virgula\\_espaco@](#)

Assunto: Manifestação CCP URA/NM

## DESPACHO

Em atenção ao Despacho nº 106/2024/FEAM/URA NM que solicita a manifestação desta CCP da URA/NM relativo ao Memorando.SEMAD/URFIS NM - CFISC (DEN).nº 40/2024 prestamos os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente insta informar que o procedimento para concessão do LAS/RAS processo 1815/2023 (Doc. ID 83958636) seguiu os trâmites ordinários e, por conseguinte a obtenção da licença.

Posteriormente o município de Rubelita, solicita por meio de ofício (Doc. ID 83958633) encaminhado à Chefe da URA/NM o cancelamento da declaração de uso e ocupação do solo fornecida pelo CODEMA municipal de Rubelita/MG informa ainda que “(...) o empreendimento esta sendo instalado em área próximo a adução da cidade em local diferente do apresentado no requerimento razão pela qual pode diminuir a qualidade da água captada e tratada pela concessionária local e trazer transtornos à população ribeirinha”.

Ainda foi apresentada a seguinte denúncia (Doc. ID 84245732) “O município solicitou o cancelamento da declaração de uso e ocupação do solo fornecida pelo CODEMA municipal de Rubelita para o empreendimento Areias do Vale LTDA, alegando que a empresa esta operando suas atividades em local diverso do informado no requerimento do referido documento, em área pr óxima a adução da cidade, razão pela qual pode diminuir a qualidade da água captada e tratada pela concessionária local. Portanto verificar se as coordenadas indicadas tanto no licenciamento (certificado anexo) quanto na declaração de uso e ocupação do solo correspondem ao local de fato onde as atividades estão se desenvolvendo”

O Memorando.SEMAD/URFIS NM - CFISC (DEN).nº 40/2024 (Doc. ID 87117885) informa “ (...) Com isso, encaminhei primeiramente a demanda para fiscalização prévia da polícia militar de meio ambiente para averiguação dos fatos, que lavrou boletim de ocorrência ([87118517](#)) onde não foram encontradas irregularidades ambientais. O empreendedor dispõe de todos os documentos ambientais obrigatórios necessários e está iniciando a operação no local conforme suas autorizações. (...)”

No B.O supracitado (Doc. ID 87118517) ainda consta a seguinte informação “*EM CONTATO COM O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBELITA, O SR. JOSÉ TRINDADE FERREIRA, CPF 602.666.196-49, ESTE INFORMOU QUE PEDIU O CANCELAMENTO DA DECLARAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, DEVIDO AOS MORADORES DA COMUNIDADE BARREIRO GRANDE QUE FICA A JUSANTE DO LOCAL DE EXTRAÇÃO DE AREIA PELO EMPREENDIMENTO AREIAS DO VALE LTDA, SE SENTIREM PREJUDICADOS. AINDA DE ACORDO COM O SR. JOSÉ TRINDADE HÁ NO LOCAL MAIS DE CINQUENTA FAMÍLIAS RIBEIRINHAS QUE DEPENDEM DA ÁGUA DO RIO SALINAS E TEMEM*

*QUE A QUALIDADE DA ÁGUA FIQUE IMPRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO. INSTA MENCIONAR QUE A GUARNIÇÃO DESLOCOU ATÉ O LOCAL ONDE É REALIZADO A CAPTAÇÃO DE ÁGUA QUE ABASTECE O MUNICÍPIO DE RUBELITA, NO LOCAL DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS -16.255989, -42.305349, HAVENDO UMA DISTÂNCIA”.*

Posteriormente, o município de Rubelita/MG oficia o empreendedor do cancelamento da certidão de uso e ocupação do solo e ainda informa ao mesmo que dará ciência a URA/NM (Doc. ID 88644522).

Insta Salientar que tanto a Certidão de Regularidade de Uso e Ocupação do Solo (Doc. ID 83958634) quanto o ofício de cancelamento (Doc. ID 88644522) são assinados pelo Prefeito José Trindade Ferreira.

Considerando a RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19/12/1997 que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental prevê em seu art. 10:

Art. 10. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

(...)

§ 1º **No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal**, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

De maneira semelhante o art. 18 do Decreto Decreto nº 47.383, de 02/03/2018 que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 18 - **O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada - ADA - do empreendimento**, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

Verifica-se portanto, que a certidão de uso e ocupação do solo é condição *sine qua non* para concessão da licença, bem como, em nosso entendimento s.m.j, para sua validade pois, trata-se de um requisito essencial.

Nestes termos, sugerimos à Chefe da URA/NM a revogação do LAS/RAS processo 1815/2023 considerando o cancelamento da declaração de uso e ocupação do solo fornecida pelo CODEMA municipal de Rubelita/MG.

Em ato contínuo sugiro ainda oficiar o empreendedor do conteúdo disposto no presente processo SEI, com as devidas observações da LGPD, cientificando-o da decisão da revogação do LAS/RAS processo 1815/2023, caso seja esta a decisão, para querendo apresentar informações em sua defesa.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 20/05/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88678854** e o código CRC **E9E79058**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas**

**Processo nº 2090.01.0007664/2024-38**

Montes Claros, 21 de maio de 2024.

**Procedência: Despacho nº 116/2024/FEAM/URA NM**

**Destinatário(s): Coordenação de Administração e Finanças CAF/NAO**

**Assunto:** Requisição da Prefeitura Municipal de Rubelita | Areias do Vale LTDA

**DESPACHO**

Prezada Coordenadora,

Com nossos cumprimentos.

Considerando o cancelamento da Declaração de Uso e ocupação do solo realizada pelo município de Rubelita/MG, disponível no documento 88644522;

Considerando a manifestação realizada pela Coordenação de Controle Processual, por meio do Despacho nº 35/2024/FEAM/URA NM – CCP (88678854);

Determino a revogação da Licença Ambiental LAS/RAS processo 1815/2023.

Oficie-se o empreendedor do conteúdo disposto no presente processo SEI, com as devidas observações da LGPD, cientificando-o da decisão da revogação do LAS/RAS processo 1815/2023, para querendo apresentar informações em sua defesa.

Remeta-se o presente processo ao Núcleo de Controle Ambiental para avaliação quanto ao cumprimento das condicionantes durante o período de vigência da licença ambiental.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 21/05/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88727666** e o código CRC **FD7A35DF**.